



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2025/28348	SPA nº 2025-00004164
Interessado(s)	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN	
Assunto(s)	Credenciamento – Reforma dos Blocos da Corregedoria, Bloco do Almojarifado/Transporte, Bloco da Vistoria e da cobertura de Espera Teste na sede do DETRAN/MT.	
Data	Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2025.	
Procurador(a)	Julyana Lannes Andrade	

PARECER Nº 2.499/2025/SGAC

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. ART. 79 LEI Nº 14.133/2021. ART. 158 DO DECRETO Nº 1.525/2022. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021 TP/TCE/MT REVISADA PELA MESA TÉCNICA Nº 03/2022. DECISÃO NORMATIVA Nº 4/2022 – PP/TCE/MT. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DOS BLOCOS DA CORREGEDORIA, ALMOXARIFADO/TRANSPORTE, VISTORIA E COBERTURA DE ESPERA DO TESTE NA SEDE DO DETRAN/MT. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação da empresa **CONSTRUTORA**



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SOBERANA LTDA, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA cujo objeto consiste na contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) por meio de obras e serviços comuns de engenharia nos blocos da corregedoria, almoxarifado/transporte, vistoria e a cobertura de espera do teste localizados na sede do DETRAN/MT.

O valor total da pretensa contratação é de **R\$ 2.934.927,54 (Dois milhões novecentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Dentre os documentos encartados, constam dos autos:

Documento	Página
CI Nº 15977/2025/GOB/DETRAN	2
Registro no Sistema de Aquisição Governamentais	3
Formulário de Referências de Imóvel	4/6
Projeto Básico nº. 129/2025	7/71
Orçamento Sintético	72/112
Autorização para Abertura de Procedimento	113/114
Pedido de Empenho	115/118
Convocação Para Prestação De Serviço	119/121
Autorização Para Utilização do Credenciamento nº. 001/2023/SEPLAG/SINFRA	122
Estudo Técnico Preliminar nº. 017/2025	123/128
Análise de Riscos da Contratação	129/140
Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa Da União	141
Certidão Negativas de Débitos do Governo do Estado do Amazonas	142
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais	143
Certidão De Regularidade do FGTS – CRF	144
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista	145
Certidão Estadual De Distribuição – Falência e Recuperação de Crédito – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	146
Certidão Negativa de Inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso	147



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (VENCIDA)	148
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – CGU	149
Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA, Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP	150
Consulta Ao Cadastro De Fornecedores Sancionados Junto ao SIAG	151
Declaração Conjunta da EMPRESA CONSTRUTORA SOBERANA LTDA	152/153
7º Termo de Credenciamento ao Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA	157/162
Registro do Contrato Social na Junta Comercial	164/168
Balanço Patrimonial Exercício 2023	169/177
Certidão de Regularidade Profissional – Conselho Regional de Contabilidade	179
Termo de Autenticação – Registro Digital	180/183
Escrituração Contábil Digital Exercício 2023	184/194
Documento Pessoal do Representante	195
Cartão CNPJ	196/197
SPED Contábil Digital Exercício 2024	198/206
Certidão De Registro E Quitação Pessoa Física – CREA/AM	207
Certidão De Registro E Quitação Pessoa Jurídica – CREA/AM	208/209
Cartão de Inscrição Municipal	210
Certidões de Acervo Técnico – CAT - CREA-AM e Atestados de Capacidade Técnica	211/513
Edital de Credenciamento nº. 001/2023/SEPLAG/SINFRA	514/582
6º Termo de Credenciamento - Edital de Credenciamento nº. 001/2023/SEPLAG/SINFRA	583/590
1º Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento nº. 001/2023/SEPLAG/SINFRA	591/598
12º Termo de Credenciamento - Edital de Credenciamento nº. 001/2023/SEPLAG/SINFRA	599/611
Mapa Comparativo	614
Parecer Referencial – PGE-MT	615/629
Registro no SIAG	630
Lista de Verificação Inicial	631/633
Minuta do Contrato	635/653



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Relatório Do Agente De Contratação e Equipe De Apoio Inexigibilidade De Licitação Nº 28/2025	655/660
Solicitação de Parecer Jurídico	661

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 661 páginas.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvem a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Anteriormente, a Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais SAAG deu início ao processo de credenciamento com base na Resolução Normativa nº 6/2021 TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que tem o seguinte teor:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 1º Aprovar estudo técnico anexo a esta resolução, dela fazendo parte integrante e indissociável, que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços e obras engenharia para conservação, reforma e intervenção predial, observados os requisitos específicos delineados no referido estudo.

A resolução acima foi editada em acordo com o previsto no art. 15 da antiga e revogada Lei nº 8.666/93 que determinava, sempre que possível, que as compras deveriam utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) e atender ao princípio de padronização.

Nesse contexto, foi exarado Parecer Conjunto CGE/PGE nº 01/2021, no qual se entendeu ser possível a utilização do Sistema de Registro de Preço para realização de manutenção, reformas e intervenções prediais por meio de obras e serviços de engenharia, desde que o projeto básico ou termo de referência sugira levantamento e indicação de serviços ou insumos padronizáveis, com estimativas de quantidade de composição representativas de contratações permanentes ou frequentes, que não tenham complexidade técnica ou operacional, buscando maior celeridade, eficiência e economicidade aos cofres públicos.

Desse modo, a SEPLAG, com amparo da nova Lei Licitatória (Lei Federal nº 14.133/2021), providenciou o credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com atuação de uma Comissão Especial de Licitação da SEPLAG/SINFRA designada por Portaria específica.

Assim, o processo originário deste tipo de credenciamento decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA e seus anexos (fls.514/611).

O mencionado Edital de Credenciamento estabeleceu as regras do certame, condições de participação, documentação, critério de julgamento, recursos, condições de pagamento, vigência, homologação, forma de contratação, hipóteses de descredenciamento, rescisão e sanções.

Os serviços a serem desenvolvidos compreenderão a reforma e intervenções legais dos imóveis, realizada de forma pontual por unidade. Para cada intervenção predial na unidade será firmado um contrato com prazo estabelecido conforme cronograma físico-financeiro, não permitida contratação de serviços de forma contínua, corroborando com o que determina o art. 12 da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG. Tais serviços serão demandados pelas unidades dos Órgãos/Entidades do Poder





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Executivo Estadual, sendo obrigatório apresentar o levantamento das necessidades, com os devidos projetos e planilhas orçamentárias que qualificam e quantificam os serviços a serem desenvolvidos na reforma do imóvel.

Com o intuito de obter o melhor preço ofertado, com embasamento nos documentos de referência utilizados para a pesquisa documental, verifica-se a utilização de percentual de desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela vigente do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, acrescido do percentual de BDI em 22,23% (fls. 72/112).**

Destarte, a execução dos aludidos serviços de engenharia foi dividida em três categorias de complexidade: baixa, média e alta. **No caso dos autos, foi estabelecida a média complexidade de execução, pois corresponde a valor acima de 500.000,00(quinhetos mil reais) e abaixo de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), e com no mínimo 1.620,00 m² de área construída do imóvel. Foi também estabelecido o percentual de desconto fixo obtido por pesquisa (18,05%), conforme descrição contida no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA (fl. 531):**

ANEXO I - ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

Item	Descrição	Unidade	Desconto
01	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com baixa complexidade de execução.	Serviço	18,05 %
02	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com média complexidade de execução.		
03	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com alta complexidade de execução.		

Extraí-se do subitem 15.15 do Edital de Credenciamento (fl. 530), a previsão de participação de órgãos do Estado de Mato Grosso após pesquisa realizada pela demandante, sendo o DETRAN um deles, vejamos:





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

15.15. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

Por sua vez, o Anexo I do Edital foi reservado para elencar os itens da categoria de despesa e regiões contempladas, sendo o município de Cuiabá/MT estabelecido na região VI (fl. 531):

Os percentuais registrados serão os mesmos para serviços realizados em qualquer uma das 12 (doze) regionais do Estado de Mato Grosso (Regiões SEPLAN):

REGIÃO VI - CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, ACORIZAL, JANGADA, NOVA BRASILÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, PLANALTO DA SERRA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, BARÃO DO MELGAÇO e POCONÉ.

Conforme consta no extrato do 1º Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA publicado no DOEMT de 23/01/2025, que prorrogou a vigência do mesmo por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, a empresa SOBERANA LTDA encontra-se habilitada para a execução dos referidos serviços de média complexidade para a Região VI, onde está situado o município de Cuiabá/MT (fls. 593/594):

ANEXO I - QUADRO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

REGIÃO	COMPLEXIDADE		
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	4ª CREDENCIADA MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (5ªTC – DOE 16/10/2023)	4ª CREDENCIADA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (5ªTC – DOE 16/10/2023)	4ª CREDENCIADA ECONST. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (9ªTC – DOE 03/01/2025)
	5ª CREDENCIADA CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (5ªTC – DOE 16/10/2023)	5ª CREDENCIADA CAPRI CONSTRUTORA LTDA (5ªTC – DOE 16/10/2023)	--
	6ª CREDENCIADA CAPRI CONSTRUTORA LTDA (5ªTC – DOE 16/10/2023)	6ª CREDENCIADA CONSTRUTORA SOBERANA LTDA (6ª TC – DOE 09/01/2024)	--

No Projeto Básico nº 129/2025, consta a justificativa da contratação (fls. 8):



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Interesse Público: A reforma é necessária para melhorar as condições de trabalho dos servidores, proporcionar um ambiente mais seguro para o público usuário e atender a demandas da cidade;
- 2.2. Planejamento: A reforma está alinhada com o cumprimento de metas e objetivos previstos no planejamento estratégico da instituição e do Estado do Mato Grosso, já existindo os recursos orçamentários disponíveis;
- 2.3. Economicidade: Serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação;
- 2.4. Conservação do Patrimônio: Se um imóvel público apresenta danos estruturais, problemas elétricos, hidráulicos, entre outros, a realização de reformas é justificada com base na necessidade de preservação do patrimônio público.
- 2.5. Normas de Acessibilidade: Esta contratação visa adequar o imóvel as normas de acessibilidade existentes;
- 2.6. Adequações às novas realidades: Os imóveis públicos devem ser funcionais, mas devem atender às novas demandas sociais, por exemplo, para o DETRAN existe a previsão de exercer mais ativamente as funções de ensino e exame de provas práticas.
- 2.7. Considerando que a maioria das instalações do DETRAN são antigas, sem conservação ou reforma, tem-se o colapso dos diversos componentes das edificações, como instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras, podendo interferir diretamente nas atividades desempenhadas nestes locais.
- 2.8. Mudanças econômicas e culturais trazem necessidades que podem levar a alteração das construções. Contudo, estas transformações devem preservar a segurança das edificações, seus usuários e o entorno por ela impactados. Obviamente, em toda atividade existe a presença do elemento "risco" que, nas análises de gestão, deve ser tratado adequadamente;
- 2.9. Reformas dos Blocos da Corregedoria e dos Transportes: Ambos os blocos estão com estrutura física defasadas e subdimensionadas. No bloco da Corregedoria é necessário refazer toda a instalação elétrica para atender as novas disposições dos setores. Já no bloco do Transportes, além de readequação do layout, é necessário refazer as fundações da parte do fundo do bloco, que sofre do fenômeno de recalque (Esse fenômeno ocorre quando uma parte da estrutura fica mais rebaixada que a outra, podendo haver uma distorção angular. Portanto, essa condição resulta em esforços estruturais não previstos, o que pode culminar na ruína da estrutura, causando fissuras)
- 2.10. Coberturas de Espera Teste: Proporcionar local adequado para que os alunos possam aguardar a realização das provas práticas.
- 2.11. Reforma da Vistoria Veicular: Esta reforma consiste em realizar a troca de toda a cobertura da vistoria para telhas termoacusticas (que são mais leves, térmica e acusticamente isolantes). Além disso será feita pintura com proteção a corrosão de toda a estrutura metálica e reparo no piso da vistoria, que apresenta diversas rachaduras.

O Estudo Técnico Preliminar nº 017/2025 apresenta a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (fl. 125), vejamos:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)

7.1. Considerando que a contratação visa atender a demanda de revitalização da sede do DETRAN, além de reparos estruturais no Bloco do Transportes, Reforma no Bloco da Corregedoria, do Bloco da Vistoria Veicular.

7.2. Considerando as opções para a execução da demanda:

- Adoção do credenciamento;
- Adesão a ata de registro de preços;
- Contratação via concorrência;

7.3. As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição.

7.4. O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade.

7.5. Assim, verifica-se que é a solução mais vantajosa para a autarquia é a adoção do credenciamento. Pois, al da celeridade dos trâmites, o credenciamento já apresenta um desconto bastante vantajoso de 18,05%.

7.6. Após análise das possíveis soluções apresentadas para o objeto em questão, destaca-se que por ser tratar serviços comuns de engenharia de reforma e intervenções legais dos imóveis, a contratação deverá ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Global.

2.3 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

A contratação direta sem a realização de licitação é excepcional, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal¹, ressalvando-se que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nessa linha, a lei especifica as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 72 e seguintes da nova Lei de Licitações. O artigo 74 traz rol exemplificativo de inexigibilidade e em seu inciso IV prevê a utilização do credenciamento. Sendo que o artigo 79 especifica o procedimento do credenciamento.

¹ Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, a administração pautou-se em formalizar a contratação direta com base na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 017/2025 (fl. 128).

17. LEGISLAÇÃO/FONTES
17.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
17.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Por tratar-se de procedimento que tem como fundamento jurídico a inexigibilidade de licitação, artigo 79 da lei 14.133/2021, necessário observar as exigências contidas no artigo 158 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, os requisitos de habilitação contidos nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, e os demais requisitos constantes do Decreto Estadual que regulamenta o assunto.

Assim, percebe-se que alguns documentos de habilitação (certidões/certificado) acostados aos autos se encontram vencidos, devendo a área técnica providenciar a renovação destes.

2.4. DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, para a formalização do Contrato com a empresa credenciada destacam-se as seguintes cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso

PGE - Procuradoria Geral do Estado

Junho de 2025.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 24 (vinte e quatro) meses desta publicação.
- 9.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.
- 9.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
- 9.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.
 - 10.1.1. A SEPLAG poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados.
 - 10.1.2. Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para os Órgão/Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento.
- 10.2. Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas a do Edital de Credenciamento, sendo vedada a sua prorrogação.
- 10.3. O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
- 10.4. A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.
 - 10.4.1. A convocação será emitida pela SEPLAG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SEPLAG.
- 10.5. Surgida a demanda e emitida a convocação pela SEPLAG, a credenciada deverá na data marcada no formulário "Referências do Imóvel" (item 1.2 do **Anexo VII**), emitido pela unidade demandante, comparecer para realizar a reunião inicial, conforme estabelece o item 1 do **ANEXO VII** do Edital (**DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**), para posterior formalização do Contrato e Ordem de Serviço.
- 10.6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS
 - 10.6.1. Os serviços serão demandados, conforme necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados (listas formadas por região e complexidade):
 - 10.6.1.1. A critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderão englobar um ou mais imóveis de sua posse e/ou propriedade desde que na mesma região, a execução dos serviços neste caso deverá ocorrer de forma concomitante.
 - 10.6.1.1.1. Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de reforma anteriores. Nessa hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviço, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.
 - i) O procedimento do item 10.6.1.1 não será aplicado para a Região VI – Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.
 - ii) A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do item 10.6.1.1 não implica na contagem de recusas que motivam o descredenciamento, conforme item 7.4 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.
 - iii) O procedimento de preferência descrito no item 10.6.1.1 se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de reforma, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI – Polo Cuiabá, o procedimento de preferência terá aplicação para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência terá como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.

- 10.6.1.2. Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

obedecendo a Lista de Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento.

- 10.6.2.** Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada a demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando este serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para a próxima empresa da relação de credenciadas.
- 10.6.2.1.** Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda.
- 10.6.3.** Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição, retomando a sequência do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada.
- 10.6.3.1.** O reinício da contagem de distribuição permanecerá, ainda que houver atualização da Lista de Credenciados da região, conforme item 7.13.
- 10.6.3.2.** Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do item 10.6.3, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem.
- 10.6.4.** Caso a empresa se sinta preterida em relação às demais, seja em relação ao termo de credenciamento ou em eventual execução do contrato, poderá encaminhar consulta ou reclamação à SEPLAG, devidamente fundamentada, podendo também, a qualquer tempo, denunciar fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida à SEPLAG, que responderá a consulta, reclamação ou denúncia.
- 10.7.** Os órgãos participantes não estão obrigados a solicitar, durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.
- 10.8.** A contratação de quaisquer serviços deste Edital é eventual, podendo inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEPLAG das atividades constantes no Anexo I deste Edital não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo à SEPLAG ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos.

11.14. DO LOCAL

- 11.14.1.** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos municípios do Estado de Mato Grosso.
- 11.14.2.** As demandas serão distribuídas em 12 (doze) regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (Fonte: Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT, 2014). Preferencialmente, os interessados deverão participar do credenciamento conforme a região de atuação da empresa.

11.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.15.1.** Em atendimento ao Art. 122 da Lei nº 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.
- 11.15.2.** Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.
- 11.15.3.** Demais regramentos sobre a subcontratação estão dispostos no item 7.6 do Termo de Referência – **ANEXO III** deste Edital.
- 11.15.4.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Nota-se que o Detran é um dos participantes do Credenciamento, conforme previsto no item 15.15 do edital. Conforme item 9.3, enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão os



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

órgãos e entidades requererem a contratação dos serviços.

Ademais, o referido Edital de Credenciamento fora publicado no DOE/MT em janeiro de 2023 e com vencimento previsto para janeiro de 2025. Porém, verifica-se que fora formalizado o **1º Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento no 001/2023/SEPLAG/SINFRA, publicado no DOE/MT em 23/01/2025, por meio do qual se prorrogou a vigência deste por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação (fls.591/598). Portanto, percebe-se que está vigente o aludido Edital de Credenciamento.**

Desse modo, a Autarquia solicitou a formalização de credenciamento visando a contratação para reforma e intervenções legais - por meio de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos -, a serem executados nos blocos da corregedoria, almoxarifado/transporte, vistoria e a cobertura de espera do teste localizados na sede do DETRAN/MT, **tendo a SEPLAG autorizado a utilização do credenciamento conforme fls. 122, vejamos:**



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso	
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO	
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA	
Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
Processo Administrativo: DETRAN-PRO-2025/28348	
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	
2. DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO	
2.1. DATA DA SOLICITAÇÃO: 09/09/2025	
2.2. Região: VI – CUIABÁ	
2.3. Colocação: 6º CREDENCIADA	
2.4. Complexidade: MÉDIA	
2.5. Empresa: CONSTRUTORA SOBERANA LTDA – CNPJ: 33.075.863/0001-87	
3. DOCUMENTOS	PÁGINA (S)
3.1. ANEXO VII-A: Diretrizes de condução das atividades técnicas	04-06
3.2. Aceite da demanda pela Credenciada	119-121
Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, execução e fiscalização contratual, bem como quaisquer definições técnicas exigidas para efetivação do contrato, tais como projetos arquitetônicos e de engenharia, metragens, atividades, valores etc, é EXCLUSIVA do Órgão/Entidade Demandante; autorizamos a continuidade do procedimento de contratação decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.	
Fica consignado, sob a responsabilidade do órgão demandante, o envio da publicação do extrato do contrato para o email: ggarp@seplag.mt.gov.br , referente ao objeto desta autorização.	
Narcilene Beatriz Antunes Bomfim Analista Administrativo CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	Reila Rosa Medeiros Gomes Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG
Leonardo Chaves de Moura Superintendente de Licitações e Registro de Preços SLRP/SAAG/SEPLAG	Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais SAAG/SEPLAG



Assinado com senha por NARCILENE BEATRIZ ANTUNES BOMFIM - PREGOEIRO / SLRP - 23/09/2025 às 16:17:45, REILA ROSA MEDEIROS GOMES - COORDENADOR / CARP - 23/09/2025 às 16:46:50 +2 Pessoas - Para verificar todas as

SEPLAG/2023/28348

Conforme se extrai dos autos (fl. 28), os custos estimados para a execução dos serviços nos blocos localizados na sede do DETRAN correspondem ao valor de **R\$ 2.934.927,54 (Dois milhões e novecentos e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme descrito no item 9.1 do Projeto Básico n. 129/2025:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	1077832	UN	1	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL	R\$ 2.934.927,54	R\$ 2.934.927,54
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.934.927,54 (Dois Milhões Setecentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e nove centavos).						

Ressaltamos que o valor descrito por extenso no Projeto Básico nº. 129/2025, diverge no valor numeral previsto, devendo ser providenciado a retificação.

Convém anexar ART do responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico e das planilhas orçamentárias, comprovando-se, ainda, em relação aos itens provenientes de composição própria como se deu a estimativa de preços e que foram observadas as fontes do Decreto nº 1.525/22.

Além disso, conforme já exposto pelo Agente de Contratação do DETRAN, no Projeto Básico nº. 129/2025 não consta assinatura do responsável, devendo ser providenciado a correção (fls. 39/71).

A Unidade demandante convocou a empresa credenciada via e-mail (fls. 119/121), nos termos do item 11.4 do Edital, tendo o aceite da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.

Na sequência, acostou-se aos autos a **documentação de habilitação** da empresa (fls. 141/153; 164/513), em cumprimento ao disposto no item 6 do edital, **cabendo à área técnica do Detran verificar o atendimento pleno das condições editalícias de habilitação.**

Quanto à informação de dotação orçamentária, consta nos autos o **Pedido de Empenho nº. 19301.0001.25.003076-7**, no valor de **R\$ 2.883.672,79 (Dois milhões e oitocentos e oitenta e três reais e seiscentos e setenta e dois mil e setenta e nove centavos)** e o **Pedido de Empenho n. 19301.0001.25.003077-5** no valor de **R\$51.254,75 (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e**



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validador/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

quatro reais e setenta e cinco centavos) (fls. 115/118).

Outrossim, consta a autorização de abertura do procedimento pelo ordenador de despesa, vejamos:



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento".

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente em face aos expedientes vinculantes, AUTORIZO a abertura do procedimento do processo SIAG N° DETRAN-PRO-2025/28348, visando a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) na SEDE do DETRAN (Região VI), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

Ademais, consta o registro do processo no SIAG às fls. 3 e 660.

No que tange à informação quanto à fundamentação legal, destaca-se o subitem 11.1 do edital, que trata da **ratificação da inexigibilidade da licitação**.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura e publicação do Termo de Credenciamento.

Quanto ao tema, dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Assim sendo, **considerando que a ratificação se dá após definição do contratado, escopo de serviço e valores, recomenda-se que o ato de ratificação seja formalizado pela autoridade competente publicado.**

Em atenção à minuta do contrato acostada às fls. 635/653, cumpre ressaltar que está em conformidade com a minuta publicada no Edital de Credenciamento e, de forma geral, atende aos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. As obrigações das partes foram bem definidas no contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, a priori, redação confusa que impeça a execução contratual.

2.5. DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES

À luz do Decreto Estadual no 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, in verbis:

“Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

(...)





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho".

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022), a qual estabeleceu que ser desnecessária autorização pelo CONDES nos casos de a contratação e assunção de obrigações o valor anual ser inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da modalidade.

Assim, ressalta-se a necessidade de autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, o que deverá ser tempestivamente providenciado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de Contratação** com a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA** via credenciamento, desde que observadas as recomendações expedidas neste parecer e, em especial, as seguintes:

- Verificar se a empresa atendeu plenamente os requisitos de habilitação;
- Retificar o valor da contratação descrito por extenso no projeto básico, bem como providenciar a assinatura do responsável pelo mesmo.
- Renovar os documentos de habilitação da empresa (certidões/certificado) que estão vencidos e que poderão vencer durante o trâmite processual;
- Obter-se autorização prévia do CONDES.
- Promover a ratificação e publicação da inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À consideração superior.

(assinado digitalmente)
Julyana Lannes Andrade
Procuradora do Estado



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 08/10/2025 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0089A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo DETRAN-PRO-2025/28348 (SPA 2025-00004164)

Assunto(s) Inexigibilidade

Restitui-se os autos do processo DETRAN-PRO-2025/28348 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos em exercício, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2025

Evalton Rocha dos Santos Júnior

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



Autenticado com senha por Evalton Rocha dos Santos Júnior - 09/10/2025 - 09:43
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: G7L8J





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n°	DETRAN-PRO-2025/28348 / SPA n° 2025-00004164
Interessado(s)	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN ()
Assunto(s)	Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 02499/2025/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá-MT, Quinta, 09 de outubro de 2025

Wylerson Verano de Aquino Sousa
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por Wylerson Verano de Aquino Sousa - 09/10/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: N2W0D

